

**LEI MUNICIPAL N° 711/2020.**

**DATA: 19 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**SÚMULA:** "Dispõe sobre a padronização na pintura externa dos prédios públicos usados pela administração pública municipal, nas cores da bandeira do município".

**O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°:** Fica padronizado as cores da bandeira do município (verde e branca) para todos os prédios públicos e privados usados pela Administração Pública Municipal.

**Art. 2°:** Aplica-se ainda ao disposto neste artigo a pintura de veículos, postes, placas ou letreiros de denominação de logradouros e vias públicas e de outros bens públicos municipais.

**Art. 3°:** As edificações públicas municipais concluídas ou reformadas e pintadas após a publicação da presente Lei deverão ser pintadas obrigatoriamente nas cores mencionadas no artigo 1°.

**Art. 4°:** Nas demais edificações públicas municipais, a obrigatoriedade da padronização da cor se dará na medida em que houver a necessidade de nova pintura.

**Art. 5°:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2020.**

**RAFAEL PAVEI  
PREFEITO MUNICIPAL**